



PROJETO DE LEI Nº PL 703 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do Ri.

Em, 06/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Reduz base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente à 1ª tributação, incidente sobre a propriedade dos veículos novos motorizados que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2013, a redução de 50% na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente à 1ª tributação, incidente sobre a propriedade dos veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NBM/SH, até 250 CC, adquiridos no período de 1º.01.2013 a 31.12.2015, de revendedores localizados no Distrito Federal.

Art. 2º Fica concedido, também, a redução de 30% na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente à 2ª tributação, aos veículos especificados no artigo anterior, adquiridos no período de 1º.01.2013 a 31.12.2015.

Parágrafo único – Ficam excluídos dos efeitos desta Lei os veículos automotores de que trata o inciso X do art. 1º da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Para ter direito à redução de que tratam os artigos anteriores, o contribuinte não pode estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal e em débito com o sistema de seguridade social.

Art. 4º No caso de transferência do veículo para outro estado, durante o ano de vigência da redução da base de cálculo, o comprador deverá recolher o IPVA sobre a base de cálculo de 100%, com correção monetária, descontado o tributo eventualmente pago referente ao mesmo exercício..

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a mensuração da renúncia da receita e sua inclusão da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ADP

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL No 703 / 2012
Fls. 1º a 1º Beg



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

JUSTIFICAÇÃO

No final de 2011 foi aprovado por esta Casa o Projeto de Lei nº 652, de 2011, que concede isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA na aquisição de veículos novos.

Ocorre que para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos o que o proprietário deixa de pagar no ano de aquisição, pagará o tributo nos três exercícios subsequentes, passando a alíquota de 2% para 2,5% ao ano.

Esta proposta visa alavancar no Distrito Federal o mercado de motocicletas, beneficiando principalmente aqueles pequenos empreendedores que usam o veículo como meio para o exercício de atividade econômica, e também a arrecadação de tributos, pelo ganho em escala.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

